

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Vossa Excelência
Senhor Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes s/n, DF, 70165-900, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24
Brasília - DF

Senhor Senador Rodrigo Pacheco,

A Sociedade Rural Brasileira – SRB, fundada em 1919 para a representação dos produtores rurais e do agronegócio brasileiro, vem, por meio deste, solicitar o apoio formal de Vossa Excelência na temática de investimento estrangeiro no agronegócio, seja no âmbito do legislativo, com apoio na interlocução com o Deputados na tramitação do **Projeto de Lei nº 2963/2019, que, atualmente, já aguarda andamento na Câmara dos Deputados após aprovação no Senado Federal**, e, ainda, quanto à **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 342, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal (STF)** para a interlocução junto aos ministros.

Importante dizer que o investimento estrangeiro é fundamental ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego, renda e divisas ao Brasil, não havendo qualquer prejuízo à soberania ou à produção nacional a participação de empresas brasileiras de capital estrangeiro nos mercados agropecuários. Abaixo, far-se-á um breve histórico do tema.

O Projeto de Lei nº 2963/2019, de autoria do Senador Irajá e de relatoria de Vossa Excelência, encontra-se na Câmara dos Deputados desde 22/12/2020 sem atualizações. Buscando disciplinar a aquisição, a posse, o arrendamento e o cadastramento de imóvel rural, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, constituídas e estabelecidas fora do território nacional, define que os imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no Brasil também deverão obedecer aos princípios da função social da propriedade previstos na Constituição, como o aproveitamento racional e a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.

O PL 2963/2019 é a principal via para trazer segurança jurídica ao setor agropecuário brasileiro para buscar e aplicar investimentos estrangeiros. Solicita-se, portanto, que a Vossa Excelência siga em apoio ao setor produtivo, dialogando com a Presidência da Câmara dos Deputados para continuidade da tramitação nas comissões específicas e, posteriormente, para votação em plenário.

Além da discussão própria tratada no referido PL, que discute a Lei 5709/1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, anterior à Constituição federal de 1988, **desde setembro de 2010, os investidores estrangeiros no Brasil estão submetidos a mais uma grave insegurança jurídica, devido à alteração da opinião da consultoria jurídica do governo brasileiro sobre a aquisição de imóveis rurais.**

Especificamente quanto à ADPF 342, em tramitação no STF, a **Sociedade Rural Brasileira (SRB) discute o posicionamento atualmente vigente da Advocacia Geral da União (AGU)**, que indica que empresas brasileiras com maioria de capital estrangeiro são submetidas ao tratamento diferenciado das empresas controladas por brasileiros, submetendo-as à (i) aprovação prévia de projetos de aquisição de terras rurais pelo órgão fundiário e (ii) à submissão de limites de dimensão de áreas incompatíveis com os grandes empreendimentos do agronegócio nacional, principalmente diante da realidade de produção em ampla escala para atendimento do mercado nacional e mundial. **Busca-se que a legislação brasileira seja aplicada de modo igualitário às pessoas jurídicas brasileiras, reconhecendo-se a não recepção do § 1º do Art. 1º da Lei nº 5.709/71.**

Sustenta-se que a promulgação da Constituição Federal de 1988 revogou o art. 1º, § 1º, da Lei 5.709/71 e, portanto, a interpretação da Advocacia Geral da União (AGU) expressa no Parecer LA/01 – atualmente em vigor – é equivocada e descumpre preceito fundamental e que o Parecer AGU LA-01/2010 encontra-se em desacordo com a Constituição Federal, impedindo que brasileiros e estrangeiros tenham **tratamento não isonômico, com restrição de seu direito de propriedade.**

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e a Associação Brasileira de Produtores e Exportadores de Frutas e derivados (ABRAFRUTAS) atuam como *amici curiae*, o que comprova o entendimento que de a insegurança jurídica e limitação de investimento de capital estrangeiro não atinge apenas o setor agropecuário, mas estende seus **efeitos prejudiciais à novas investimentos e crescimento de outros setores, incluindo a indústria.**

Ainda em âmbito judicial, a **Sociedade Rural Brasileira (SRB)** atua como *amicus curiae* na Ação Cível Originária (ACO) 2463, ajuizada pela União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para requerer a declaração de nulidade do Parecer 461/12-emitido pela Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo (CGJ-SP), que entendeu pela não recepção §1º do art. 1º da Lei 5.709/71 pela Constituição de 1988, de modo que os tabeliães e oficiais de registro estariam dispensados de observarem as restrições impostas naquela norma.

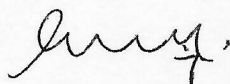
Impede destacar que até 2010, os investimentos eram realizados por empresas de capital estrangeiro sem nenhuma restrição ou exigência de aprovação prévia. Posteriormente, sem alteração na legislação, diversos negócios imobiliários passaram a ser considerados nulos, com criação de entraves à regularização patrimonial de empresas já constituídas, questionamento de negócios já realizados e contestação de operações societárias.

Trata-se de uma situação preocupante que afugenta investimentos do Brasil não só no agronegócio, especialmente impactado, mas em todos os setores econômicos que se utilizam de imóveis fora dos perímetros urbanos dos municípios, incluindo projetos de mineração, transmissão e geração de energia, desenvolvimento imobiliário, logística e infraestrutura, hotelaria e turismo.

Assim, renovamos os nossos sinceros agradecimentos pela atenção de Vossa Excelência, reiteramos os nossos pedidos para atuação para garantir a segurança jurídica e a retomada de importantes investimentos no Brasil. Sendo o que dispunha para o

momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



Sérgio Bortolozzo
Presidente da Sociedade Rural Brasileira

Resumo Orientativo

Projeto de Lei nº 2963/2019

Autor: Senador Irajá (PSD/TO) – Relator: Senador Rodrigo Pacheco

Andamento atual: Remetido à Câmara dos Deputados em 22/12/2020

Aprovação em Plenário do Senado: 15/12/2020

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 342

Relator: Ministro André Mendonça

Andamento atual: Conclusão ao Relator desde 02/09/2024

Requerente: Sociedade Rural Brasileira (SRB)

Amicus Curiae: Conselho Federal da OAB (CFOAB), Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG) e Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados (Abrafrutas)

Última decisão: Relator indefere o ingresso do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) como amicus curiae em 30/04/2024

REFERENDAR	NÃO REFERENDAR
Min. André Mendonça	Min. Alexandre de Moraes
Min. Edson Fachin	Min. Roberto Barroso
Min. Dias Toffoli	Min. Luiz Fux
Min. Cármen Lúcia	Min. Rosa Weber
Min. Nunes Marques	Min. Gilmar Mendes